|  |
| --- |
| **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021** |
| |  |  |  | | --- | --- | --- | | **NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** |  | RS001328/2020 | | **DATA DE REGISTRO NO MTE:** |  | 03/07/2020 | | **NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** |  | MR030581/2020 | | **NÚMERO DO PROCESSO:** |  | 10264.104885/2020-20 | | **DATA DO PROTOCOLO:** |  | 03/07/2020 |   **Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.** |
| SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VIAMAO, CNPJ n. 91.337.147/0001-27, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOELTO FRASSON;   E  SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE PRESTACAO DE SERVICOS FUNERARIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 89.948.905/0001-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FLAVIO RENE CLAUDY GOMES;   celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:  **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**  As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de março.   **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**  A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Viamão/RS**.  **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**  **PISO SALARIAL**  **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL**  Ficam instituídos os seguintes Salários Mínimos Profissionais:  **I) A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2020:**  **a) Empregados em geral** = R$ 1.357,19 (um mil e trezentos e cinquenta e sete reais e dezenove centavos);  **b)** **Empregado encarregado de serviço de limpeza e "office-boy"z =** R$ 1.323,94 (um mil e trezentos e vinte e três reais e noventa e quatro centavos);  **c) Empregados Aprendizes e Empacotadores:**Fica estabelecido  que o salário mínimo profissional do emrpegado aprendiz e empacotador não será inferior ao salário mínimo profissional fixado pelo goeverno federal, acrescido de dez reais.    **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**  **CLÁUSULA QUARTA - COMPENSAÇÕES**  Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisado, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antigüidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.  **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL**    Em **1º de março de 2020** os salários dos empregados representados pela entidade profissional convenente serão majorados no percentual de **3,92 %** (três inteiros e noventa e dois centésimos por cento), a incidir sobre o salário resultante da recomposição salarial acordada na data-base anterior (Março/2019)    **CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL**    A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.  Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento após a data-base da categoria, será adotado critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário da época da contratação, conforme tabela abaixo:     |  |  | | --- | --- | | **Admissão** | **Reajuste** | | MAR/2019 | 3,92% | | ABR/2019 | 3,13% | | MAIO/2019 | 2,51% | | JUN/2019 | 2,36% | | JUL/2019 | 2,35% | | AGO/2019 | 2,25% | | SET/2019 | 2,17% | | OUT/2019 | 2,17% | | NOV/2019 | 2,13% | | DEZ/2019 | 1,58% | | JAN/2020 | 0,36% | | FEV/2020 | 0,17% |   **PARÁGRAFO ÚNICO:** Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.  **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**  **CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**  Os salários, as horas extras e as comissões deverão ser pagos em uma única oportunidade, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao vencido.  **CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIOS EM SEXTAS FEIRAS**  Os empregadores efetuarão o pagamento dos salários em moeda corrente, sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras ou véspera de feriado, salvo se a empresa adotar sistema de depósito em conta bancária.  **CLÁUSULA NONA - RECIBOS SALARIAIS**  As empresas fornecerão aos seus empregados, no ato do pagamento dos salários, descriminativo dos pagamentos e descontos efetuados através de cópia de recibos ou envelopes de pagamentos onde conste:  a) o número de horas normais e extras trabalhadas; e  b) o montante das vendas e/ou cobranças sobre as quais incidam as comissões e os percentuais destas.  **CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS**  As diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente convenção coletiva serão satisfeitas junto com a folha de pagamento dos salários do mês de **julho de 2020**.  **REMUNERAÇÃO DSR**  **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMISSIONISTA**  O pagamento dos repousos remunerados e feriados, devidos aos empregados comissionistas, tomará por base o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicados pelos domingos e feriados a que fizer jus.  **ISONOMIA SALARIAL**  **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - IGUALDADE SALARIAL**  Não poderá haver desigualdade salarial entre homens e mulheres, que prestem serviços ao mesmo empregador, exercendo função idêntica, com o mesmo tempo de serviço.  **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SALÁRIO DO SUCESSOR**  Admitido empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.  **DESCONTOS SALARIAIS**  **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CHEQUES SEM COBERTURA**  As empresas não descontarão do salário de seus empregados que exerçam função de caixa ou equivalente, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que tenham sido cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para a sua aceitação.  **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESCONTO DO REPOUSO REMUNERADO**  Fica proibido o desconto do repouso remunerado e do feriado correspondente, quando o empregado, apresentando-se atrasado, for admitido ao serviço.  **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESCONTOS**  Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de fundações, cooperativas, previdência privada, transporte, seguro de vida em grupo, farmácia, convênios com médicos, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, hospitais, casas de saúde e laboratórios; convênios com lojas; convênios para fornecimento de alimentação, seja através de supermercado ou por intermediação do SESC ou SESI e cesta básica.  **PARÁGRAFO ÚNICO**  Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado.    **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**  **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FGTS**  As empresas recolherão o FGTS com base no total da remuneração do empregado, devendo entregar aos mesmos os extratos fornecidos pelo Banco.  **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**  **13º SALÁRIO**  **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO**  As empresas pagarão 50% (cinqüenta por cento) do 13º salário aos empregados que requeiram até 10 (dez) dias após o recebimento do aviso de férias, salvo em caso de férias coletivas.    **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**  **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - QUEBRA DE CAIXA**  Os empregados que exerçam a função de caixa, exclusivamente, perceberão um adicional no valor de 10% (dez por cento) do salário profissional, a título de quebra de caixa, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.  **PARÁGRAFO ÚNICO**  Para os empregados admitidos a partir de 01.09.97 fica facultado o não pagamento do adicional de quebra de caixa pelas empresas que não procederem no desconto de eventuais diferenças verificadas por ocasião da conferência do caixa. A referida sistemática deverá ser consignada no contrato ou em documento entregue, mediante protocolo de recebimento, ao empregado caixa.  **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**  As horas extras excedentes as duas primeiras serão remuneradas com um acréscimo de 100%(cem por cento).  **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA**  O cálculo da hora extra do empregado comissionista tomará por base o valor das comissões auferidas no mês, dividido pelo número de horas trabalhadas, acrescentando-se ao valor hora o adicional para horas extras previsto nesta convenção.  **ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - QUINQÜÊNIO**  Aos integrantes da categoria profissional será concedido um adicional de 2%(dois por cento) a cada 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, percentual este que incidirá, mensalmente, sobre o salário efetivamente percebido pelo empregado, independente da forma de remuneração.  **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**  O pagamento do adicional de insalubridade devido aos integrantes da categoria profissional será calculado com base no salário mínimo nacional.  **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DIVULGAÇÃO DO PLR**  As entidades sindicais acordantes  se comprometem a divulgar e incentivar os seus associados para implementar a lei da participação dos empregados nos lucros e resultados das empresas.    **AUXÍLIO TRANSPORTE**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE**  As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados o vale transporte, nos termos da lei° 7619/87 .  **AUXÍLIO CRECHE**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE**  As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagarão aos seus empregados por filho menor de 06 (seis) anos, auxílio mensal em valor equivalente a 0,10 (um décimo) do salário normativo da categoria, independente de qualquer comprovação de despesas.    **PARÁGRAFO PRIMEIRO**                Fica estabelecido que o empregador que firmar convênios deverá garantir vagas para todas as crianças de 0 (zero) a 06 (seis) anos de idade.    **PARÁGRAFO SEGUNDO**                Fica estabelecido que o empregador que firmar convênios deverá fazê-lo  com creches localizadas perto do local de trabalho e que não seja de difícil acesso.  **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**  **NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**  Os contratos de experiência não poderão ser celebrados por prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo as empresas fornecerem cópia dos mesmos no ato da admissão.  **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES**  As empresas anotarão na CTPS de seus empregados ou no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para o pagamento das comissões.  **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRATO DE TRABALHO**  As empresas fornecerão aos seus empregados a cópia do contrato de trabalho, desde que o mesmo não se possa conter por inteiro nas anotações da CTPS.  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO**  As empresas anotarão na Carteira de Trabalho de seus empregados a função efetivamente exercida por eles no estabele­cimento.  **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JUSTA CAUSA**  As empresas notificarão por escrito ao empregado a justa causa invocada para a rescisão contratual.  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**  Quando da rescisão do contrato de trabalho, ficam as empresas obrigadas ao pagamento dos direitos rescisórios e anotações na CTPS  até dez dias contados a partir do término do contrato.  **PARÁGRAFO ÚNICO**  A inobservância dos prazos acima sujeitará o infrator às multas previstas no parágrafo oitavo do artigo 477 da CLT.  **AVISO PRÉVIO**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO**  O empregado que, em cumprimento de aviso prévio dado pelo empregador, provar a obtenção de novo emprego, terá direito de se desligar da empresa de imediato, percebendo os dias já trabalhados no curso do aviso prévio, sem prejuízo das parcelas rescisórias.  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO**  Os empregadores que exigirem de seus empregados o cumprimento de aviso prévio sem comparecimento ao trabalho, deverão fazê-lo por escrito no próprio aviso.  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ALTERAÇÃO DE CONDIÇÕES NO AVISO PRÉVIO**  Ficam proibidas as alterações nas condições de trabalho, inclusive no local de trabalho, durante o aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo, de exercente de cargo de confiança, sob pena de rescisão imediata de contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - REDUÇÃO DA JORNADA NO AVISO PRÉVIO**  O empregado, durante o aviso prévio, poderá escolher a redução de 02 (duas) horas, no início ou no fim da jornada de trabalho, caso não seja dispensado do cumprimento do mesmo.  **ESTÁGIO/APRENDIZAGEM**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ESTAGIÁRIOS**  Fica estabelecido que as empresas que contratarem estagiários deverão comunicar ao sindicato profissional tal fato, sendo que somente poderão contratar estagiários no percentual máximo de 10% (dez por cento) do seu quadro de empregados.      **PARÁGRAFO PRIMEIRO**                Fica estabelecido que os estagiários contratados deverão exercer atividades que estão relacionadas com a sua formação profissional e curricular.      **PARÁGRAFO SEGUNDO**    As empresas deverão quando da contratação de estagiários comunicar ao sindicato profissional tal fato.    **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO DE ADMISSÕES E DEMISSÕES**  Fica estabelecido que as empresas deverão fornecer as entidades sindicais obreiras cópias da CAGED contendo a relação de admissões e demissões de empregados da categoria, no prazo máximo de até décimo quinto dia do mês subseqüente ao fato.  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - RSC**  As empresas entregarão ao empregado demitido, quando requerido, a relação de seus salários durante o período trabalhado ou incorporado, na Relação de Salários de Contribuição (RSC), de acordo com formulário oficial, no prazo de 15 (quinze) dias após o vencimento do aviso prévio.  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - INFORME ANUAL DE RENDIMENTOS**  As empresas fornecerão a seus empregados o Informe Anual de Regimentos, para fins de Imposto de Renda.  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - GUIAS DE PAGAMENTO CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**  As empresas encaminharão às entidades profissionais e patronais representativas, cópia das guias de Contribuição Sindical e do Desconto Assistencial acompanhada da relação nominal e dos salários de admissão dos empregados, no mês de março de cada ano.  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONFERÊNCIA DE CAIXA**   A conferência de caixa será efetuada à vista do empregado por ela responsável, sob pena de resultar inimputável a este qualquer irregularidade ou diferença.  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONFERÊNCIA DE CAIXA - HORÁRIO**  As horas dispendidas na conferência de caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, serão pagas como extraordinárias, com a aplicação do percentual estabelecido nesta convenção.  **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**  **ESTABILIDADE MÃE**  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**  A empregada gestante será assegurada a estabilidade no emprego durante a gravidez até 90 (noventa) dias contados após o retorno do benefício previdenciário.  **PARÁGRAFO ÚNICO**  Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório de gravidez anterior ao aviso prévio, dentro de 30 (trinta) dias após a data do término do aviso prévio.  **ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL**  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO**  Aos empregados afastados por motivo de acidente de trabalho, será assegurada estabilidade provisória nos termos do art. 118 da Lei nº 8.213.  **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MAQUILAGEM**  As empresas que exigirem que as empregadas trabalhem maquiladas fornecerão material necessário, adequado à tez da empregada.  **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS**  Os empregadores fornecerão a seus empregados comprovante de recebimento de quaisquer documentos que por estes lhes sejam entregues.  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DEVOLUÇÃO DA CTPS**  As empresas devolverão aos seus empregados a CTPS, devidamente anotada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua entrega ao empregador.  **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**  **DURAÇÃO E HORÁRIO**  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - HORÁRIO DE NATAL E FIM DE ANO**  Será assegurado a toda categoria profissional um expediente único nos dias 24 e 31 de dezembro, horário este que não poderá exceder das 20 (vinte) horas e 30 (trinta) minutos, respeitada as disposições legais e da presente convenção, exceto o comércio de produtos farmacêuticos e os serviços funeráios.  **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - BALANÇOS E INVENTÁRIOS**  Quando a empresa realizar balanços e inventários fora do horário normal de trabalho, as duas primeiras horas deverão ser pagas com o adicional de 50% (cinqüenta por cento) e as excedentes as duas primeiras com um acréscimo de 100% (cem por cento) previsto nesta convenção.    **PARÁGRAFO ÚNICO**  Para a realização de balanços e inventários fora do horário normal de trabalho, a empresa deverá fazer acordo coletivo com seus empregados.  **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**  **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - REGIME DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA**  A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:                a) o regime de compensação horária poderá ser estabelecido por períodos máximos de 60 (sessenta) dias, limitado a 30 (trinta) horas mensais, sendo considerado módulos bimensais . A apuração e liquidação do saldo de horas será feita, bimestralmente, no final dos meses de abril, junho, agosto, outubro, dezembro e fevereiro;   b)  as horas excedentes ao limite previsto na letra "a" da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção, o que não descaracteriza o regime compensatório ajustado;  c) as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado.  d) na hipótese de compensação horária por período de 60 (sessenta) dias a empresa concederá ao empregado espelho de cartão ponto.  e) a compensação dar-se -á sempre de segunda-feira a sábado.  **PARAGRAFO PRIMEIRO**  As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento da jornada dentro do mês e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subseqüentes.  **PARÁGRAFO SEGUNDO**  Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção.  **PARÁGRAFO TERCEIRO**  Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.  **PARÁGRAFO QUARTO**  A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.  **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA 12X36**  Para os empregados das empresas representadas pelo **Sindicato dos Esta­belecimentos de Serviços Funerários do RGS**, fica autorizada a adoção da escala de trabalho em regime especial de horário de 12 x 36, na forma do artigo 59-A, da CLT, assim entendida a prestação de trabalho em jornada de 12 (doze) horas seguida de folga de 36 (trinta e seis) horas, o que implica em prestação de serviço por 48 (quarenta e oito) horas em uma semana e por 36 (trinta e seis) horas na semana seguinte.    **PARÁGRAFO PRIMEIRO -** Adotado o regime pelas empresas, somente serão consideradas como extras as horas excedentes à jornada aqui autorizada.    **PARÁGRAFO SEGIUNDO -**Fica estabelecido que quando os empregados estiverem no seu período de seu folga (36 horas) não poderá ser chamado pelo sobreaviso.    **CONTROLE DA JORNADA**  **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - LIVRO OU CARTÃO PONTO**  As empresas que possuírem mais de 05 (cinco) empregados serão obrigadas a utilizar livro ou cartão ponto, com obrigatoriedade de o empregado registrar sua presença ao trabalho.  **FALTAS**  **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ABONO DE PONTO PARA EMPREGADA GESTANTE**  A empresa abonará a falta da empregada gestante, no limite máximo de 01 (uma) mensal, no caso de consulta médica, mediante comprovação, declaração médica ou apresentação da carteira de gestante devidamente anotada.  **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA PARA CONSULTA MÉDICA**  As empresas obrigam-se a abonar as faltas ao serviço do pai ou mãe, no caso de consulta médica ou interna­ções hospitalares de filhos menores de 07 (sete) anos de idade ou excepcionais, mediante comprovação médica. O benefício fica limitado a 06 (seis) faltas  ao ano.  **JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**  **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE**  O empregado estudante poderá não aceitar a prorrogação de seu horário de trabalho, se tal vier a prejudicar-lhe a freqüência às aulas e/ou exames escolares.  **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ABONO EMPREGADO ESTUDANTE**  Os empregados estudantes, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, em dias de realização de provas finais de cada semestre, serão dispensados de seus pontos durante meio turno, desde que comuniquem à empresa 48 (quarenta e oito) horas antes e comprovem a realização da prova 48 (quarenta e oito) horas após.  **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**  **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ABONO PARA SAQUE DO PIS**  As empresas dispensarão seus empregados durante 02 (duas) horas do expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para o saque das parcelas do PIS e, durante 01 (um) dia, quando seu domicílio bancário for fora da cidade.  **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CURSOS E REUNIÕES**  Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada normal de trabalho ou as horas correspondentes serão pagas como extras.  **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - LANCHES**  As empresas que não dispensarem seus empregados pelo período necessário para fazer lanche, manterão local apropriado em condições de higiene para tal.  **FÉRIAS E LICENÇAS**  **DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**  **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS**  As empresas, ao concederem férias a seus empregados, pagarão a remuneração destas conforme estabelece o artigo 145 da CLT.  **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**  Ao empregados que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar 1 (um) ano de serviço, serão pagas férias proporcionais à razão de 1/12 avos da respectiva remuneração mensal por cada mês completo de trabalho, nos termos do Enunciado 261 do TST.  **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**  **CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**  **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - ASSENTOS**  As empresas colocarão assentos nos locais de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da Portaria MTb nº 3214/78.  **UNIFORME**  **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES**  As empresas que exigirem o uso de uniforme se obrigam a fornecê-los a seus empregados, sem qualquer ônus, ao número de 02 (dois) ao ano.  **EXAMES MÉDICOS**  **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**  Ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro 1 da NR 4, com até 50 (cinqüenta) empregados.  As empresas enquadradas no grau de risco 1 ou 2 do Quadro 1 da NR 4, estarão obrigadas a realizar exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 270 (duzentos e setenta) dias, e desde que assistidas por profissional do órgão regional competente em segurança e saúde no trabalho  As empresas enquadradas no grau de risco 3 ou 4 do Quadro 1 da NR 4, estarão obrigadas a realizar o exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 180 (cento e oitenta) dias, e desde que assistidas por profissional do órgão regional competente em segurança e saúde no trabalho**.**  **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**  **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS DE DOENÇA**  As empresas aceitarão atestados de doença para a justificativa de falta ao serviço, expedidos por médicos particulares desde conveniados com o INSS.  **RELAÇÕES SINDICAIS**  **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**  **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL**  As empresas representadas pelo **Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços Funerários do Estado do RGS** ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade, mediante guias próprias e nos estabelecimentos bancários indicados, a impor­tância equivalente a 2 (dois) dias de salários de todos os seus empregados, beneficiados ou não pela presente convenção, já reajustdo e vigente à época do pagamento.    Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais), valor este que sofrerá a incidência de correção monetária após o prazo de vencimento. O recolhimento deverá ser efetuado  até **31 Agosto 2020**, sob pena das cominações previstas no art. 600 da CLT.    Fica estabelecido que qualquer discussão que envolva a contribuição em favor do sindicato das empresas prevista nesta cláusula é de responsabilidade exclusiva do sindicato patronal, restando indene o sindicato laboral.    **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇOES NEGOCIAL DOS EMPREGADOS**      O Sindicato dos Empregados no Comércio de  Viamão ajusta o pagamento por empregados por eles representados e alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, de contribuição negocial instituída na forma do art. 513, “e”, da CLT, respeitado o disposto no art. 611-B, XXVI, do mesmo diploma legal.    **PARÁGRAFO PRIMEIRO –**Os empregadores descontarão de seus empregados representados pelo sindicato obreiro, a título de contribuição negocial, a importância correspondente a  1% (um por cento) mensal do piso profissional percebido pelos empregados nos meses de MARÇO/2020 a FEVEREIRO/2021 recolhendo tais importâncias até o dia 10 do mês subseqüente ao recolhimento,  sob pena das cominações previs­tas no artigo 600 da CLT. Caso o desconto tenha ocorrido durante a vigência da presente convenção as empresas estão isentas de descontar dos empregados.        **PARÁGRAFO SEGUNDO –**As contribuições em favor do sindicato dos empregados, previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do Sindicato dos empregados, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetuação dos descontos judicialmente contestados.        **PARÁGRAFO TERCEIRO -**O Sindicato dos empregados consigna que conforme deliberado na assembleia da categoria profissional é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente e por escrito à entidade sindical convenente, em até 10 dias da publicação pela entidade laboral do extrato da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) em jornal de circulação da área de abrangência da CCT. Não havendo sede da entidade na localidade onde o empregado presta serviço, a carta de oposição poderá ser remetia pelo correio e com aviso de recebimento.            **DISPOSIÇÕES GERAIS**  **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**  **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**  Na hipótese de descumprimento de disposição prevista na presente convenção coletiva de trabalho que contenha obrigação de fazer, a entidade profissional notificará, por qualquer meio, a entidade patronal acordante, que diligenciará junto à empresa para que a obrigação seja satisfeita no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, contados do recebimento da notificação.  **PARÁGRAFO ÚNICO**  Persistindo o descumprimento, desde que a cláusula não contenha multa específica ou não haja previsão legal a respeito, o empregador pagará multa, em favor do empregado, no valor equivalente a 15% (quinze por cento) do piso salarial da categoria.   |  | | --- | | JOELTO FRASSON PROCURADOR SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VIAMAO    FLAVIO RENE CLAUDY GOMES PROCURADOR SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE PRESTACAO DE SERVICOS FUNERARIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL |       A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br. |